



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE SEGURANÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI/PA, ATRAVÉS DO ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO EM ATENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 98, I, a, da Lei Orgânica do Município de Peixe Boi, e:

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 800/20, de 31 de maio de 2020, que institui o Projeto RETOMAPARÁ, dispondo sobre a retomada econômica e social segura, no âmbito do Estado do Pará, por meio da aplicação de medidas de distanciamento controlado e protocolos específicos para reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, e revoga o Decreto Estadual nº 729, de 05 de maio de 2020, e o Decreto Estadual nº 777, de 23 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de tomar todas as providências pertinentes para preservar a saúde da população, visando à redução dos riscos de propagação do coronavírus Covid19;

CONSIDERANDO a necessidade de envidar todos os esforços para atenuar e reverter, na medida do possível, os prejuízos econômicos ao Município de Peixe-Boi decorrentes da pandemia do coronavírus Covid-19;

CONSIDERANDO que a absoluta priorização das medidas de caráter sanitário adotadas para conter a propagação do coronavírus Covid-19 e garantir a prestação dos serviços de saúde à população não deve afastar a adoção de providências que contribuam, pouco a pouco, para a normalização da atividade econômica e das relações sociais no Município de Peixe-Boi;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo Único. Inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 02 (duas) duplas, inclusive os realizados em arenas e estabelecimentos similares.

Art. 2º. Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até a 10 (dez) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 02 (dois).

Art. 3º. Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de 18:00h, ficando proibido o seguinte:

I - a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18:00 (dezoito) e 06:00 (seis) horas, inclusive entregas a domicílios (delivery);

II - a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

III - a apresentação de músicos/artistas em número superior a 02 (dois).

Art. 4º. Ficam autorizados a funcionar clubes recreativos, vedada a realização de atividades coletivas com mais de 02 (duas) pessoas.

Art. 5º. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art. 6º. Ficam autorizadas a funcionar academias de ginástica e estabelecimentos afins, apenas com agendamento individual com hora marcada, vedada a realização de aulas coletivas com número superior a 02 (duas) pessoas.

Parágrafo único. Para fins desse decreto, compreende-se por aula coletiva crossfit, artes marciais, danças, atividades físicas infantis, hidroginástica, entre outros.

Art. 7º. Lojas de conveniências ficam proibidas de vender bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18:00 (dezoito) e 06:00 (seis) horas, vedado o consumo local destas em qualquer horário, inclusive entregas a domicílios (delivery).

Art. 8º. Supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, o seguinte:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um inteiro e cinco décimos metros) para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18:00 (dezoito) e 06:00 (seis) horas, inclusive entregas a domicílios (delivery).

Art. 9º. Permanecem proibidos e fechados ao público:

I - bares, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público;

II - praias, igarapês, balneários e similares, nos feriados e nas sextas-feiras, sábados, domingos e segundas-feiras.

Art. 10º. Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas) e 05:00 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou unidade residencial, exceto se houver necessidade de acompanhante, nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e gêneros alimentícios/comida pronta;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 07 (sete) dias a contar da presente data, e permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito de Peixe-Boi/PA, 04 de março de 2021.

JOAO PEREIRA DA
SILVA
NETO:0217757626
1

Assinado de forma digital
por JOAO PEREIRA DA
SILVA NETO:0217757626
Dados: 2021.03.04 11:27:41
-03'00'

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Portal da Transparência e no Mural da Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, em 04/03/2021. Consultar: www.prefeituradepeixeboi.pa.gov.br.

Adriana Marília Lobo de Souza
Secretária de Administração
Portaria nº 001/2021
Adriana Marília Lobo de Souza
Secretária Municipal de Administração